



Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Dá nova redação ao art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA: Art. 1º O caput do art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescido do inciso XII e passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 41. A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre: I. ... II. ... III. ... IV. ... V. ... VI. ... VII. ... VIII. ... IX. ... X. ... XI. ... XII. desapropriação de áreas, em função de alteração de alinhamento de logradouro público que importe em alargamento, estreitamento ou retificação, total ou parcial”. Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões

Sala das Sessões, 2 de abril de 2020

RODRIGO GOULART

1



Justificativa

A desapropriação é o ato pelo qual o Poder Público transfere para si, de forma compulsória, a propriedade do particular, mediante justa e prévia indenização, com base na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social. Um dos princípios que fundamenta a instituto da desapropriação é o da supremacia do interesse público sobre o privado. Embora tenha como finalidade primordial viabilizar a implementação de intervenções que beneficiam a população em geral, não há dúvidas de que a desapropriação causa transtornos aos que por ela são atingidos, com inúmeras consequências sociais e econômicas. É justo, portanto, que os envolvidos nessas situações possam se manifestar, de forma que possam apresentar as suas argumentações e abrir o diálogo com o Poder Público. O art. 104 do Código de Obras e Edificações (Lei nº 16.642/2017) estabelece que “a alteração de alinhamento de logradouro público que importe em alargamento, estreitamento ou retificação, total ou parcial, deve ser objeto de plano de melhoramento viário aprovado por lei”. Ante o exposto e com base na disposição legal prevista na Lei nº 16.642/2017, o presente projeto de lei propõe a alteração do art. 41 da Lei Orgânica do Município, de modo a instituir a obrigatoriedade da realização de, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre a desapropriação de áreas, em função de alteração de alinhamento de logradouro público que importe em alargamento, estreitamento ou retificação, total ou parcial. Dessa forma, solicitamos o apoio de nossos nobres pares na aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PLO 3/2020

Autor

Ver. RODRIGO GOULART (PSD) em 03/04/2020

Apoiadores

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 15/07/2020
Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) em 16/07/2020
Ver. GILSON BARRETO (MDB) em 16/07/2020
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 16/07/2020
Ver. GEORGE HATO (MDB) em 16/07/2020
Ver. OTA (PSB) em 16/07/2020
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB) em 16/07/2020
Ver. NOEMI NONATO (PL) em 16/07/2020
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB) em 16/07/2020
Ver. ISAC FÉLIX (PL) em 17/07/2020
Ver. CELSO JATENE (PL) em 17/07/2020
Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO) em 17/07/2020
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 21/07/2020
Ver. EDIR SALES (PSD) em 21/07/2020
Ver. REIS (PT) em 22/07/2020
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE) em 22/07/2020
Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO) em 28/07/2020
Ver. RICARDO NUNES (MDB) em 29/07/2020
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 30/07/2020
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 30/07/2020